



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

RESOLUÇÃO N°16, de 05 de novembro de 2013.

Altera dispositivos da Resolução n° 007, de 24 de abril de 2013 do Conselho do Câmpus Porto Alegre do IFRS.

O Presidente em exercício do Conselho do Câmpus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário do CONCAMP aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os arts. 1º, 3º, 6º, 8º, 9º, 12, 13, 14, 16, 17 e 19 da Resolução n° 007, de 24 de abril de 2013, do Conselho do Câmpus Porto Alegre do IFRS, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....
.....

§ 2º. O estudante deve apresentar na Secretaria Acadêmica o documento comprobatório que justifique a ausência, com carimbo e assinatura do profissional responsável.

§ 3º
.....

II – atestado de óbito (falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, avós maternos ou paternos, sogro, sogra e cunhados).
.....
.....
.....

§ 7º. Em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, avós maternos e/ou paternos, sogro, sogra e cunhados o estudante terá direito a ausentar-se por até 08 (oito) dias consecutivos”.

“Art. 3º. Somente será deferido o requerimento de justificativa de falta se o documento comprobatório for apresentado na Secretaria Acadêmica em



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

até 03 (três) dias úteis a contar da data do retorno às aulas, que deverá ocorrer imediatamente após o período estabelecido no documento apresentado”.

“Art. 6º. Cabe ao estudante entregar o formulário de requerimento de justificativa de falta assinado, bem como o documento comprobatório, na Secretaria Acadêmica do IFRS – Câmpus Porto Alegre, para ser arquivado na pasta de documentação discente.”

“Art. 8º.

.....
II – quando o estudante participar de representação desportiva nacional, conforme art. 85 da Lei nº 9.615/98 e da Instrução Normativa nº 06/2010;

.....”
“Art. 9º. Para o abono de faltas é imprescindível a apresentação do documento original, na Secretaria Acadêmica, dos casos previstos no art. 8º desta resolução, sendo que não serão aceitos documentos rasurados.”

“Art. 12. O início e o término do período em que é permitido o afastamento são determinados por atestado médico, que deverá conter obrigatoriamente o Código Internacional de Doenças (CID), a ser apresentado à Secretaria Acadêmica junto com a abertura do processo de pedido de regime de exercícios domiciliares.

I – Cabe ao estudante ou ao seu representante legal a solicitação de abertura do processo de solicitação de exercícios domiciliares, nos casos previstos em lei.

II – Deve ser realizada nova solicitação a cada semestre, nos casos em que o período de regime de exercícios domiciliares coincida com o final e início de semestre subsequente.”

“Art. 13. Cabe à Coordenadoria de Ensino o recebimento do processo oriundo da Secretaria Acadêmica e o encaminhamento do mesmo ao Coordenador de Curso.”

“Art. 14. O Coordenador do Curso é responsável por comunicar a situação aos professores responsáveis pelas disciplinas em que o estudante solicitante encontrar-se matriculado, acompanhar os trâmites para que as atividades pedagógicas sejam efetivadas e após o término do período de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

exercícios domiciliares entregar o processo concluído na Coordenadoria de Ensino, que o encaminhará para a Secretaria Acadêmica, onde será arquivado na documentação do aluno.

.....”

“Art. 16. Nos cursos presenciais a solicitação de exercícios domiciliares não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, exceto no caso de gravidez, cujo período poderá ser de três meses.

Parágrafo único. Caso haja continuidade da causa incapacitante far-se-á o trancamento automático de matrícula”.

“Art. 17. Cabe ao estudante, ou por intermédio de seu representante legal, manter-se em contato com os professores para o cumprimento das tarefas estabelecidas no regime de exercícios domiciliares.

I – A entrega ou apresentação das atividades domiciliares realizar-se-á até a data de encerramento do período letivo.

II – Cabe ao professor da disciplina o registro dos conceitos parciais e final no sistema acadêmico e a anexação dos comprovantes das avaliações ao processo”.

“Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CÉSAR GERMANO ELTZ
Presidente em exercício do Conselho de Câmpus
IFRS – Câmpus Porto Alegre

*A via original assinada encontra-se arquivada na Chefia de Gabinete, disponível para consulta.